



Lei nº 1.922/2021, de 18 de agosto de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DIREITO REAL DE USO
PARCIAL DE BEM PÚBLICO AO
CENTRO VM ASSUNÇÃO EDUCAÇÃO
SUPERIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE A LEI Nº 1.922, SANCIONADA/PROMULGADA
EM 18 / 08 / 21, FOI PUBLICADA NO DIA
18 / 08 / 21, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL Nº 919, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE
2001. DOU FÉ

Russas-Ce., 18 / 08 / 21
Procurador do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará,
Sr. Sávio Gurgel Nogueira, no uso de suas atribuições legais contidas na
Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, ora concedente,
autorizado a conceder direito real de uso parcial do Bem Público denominado
“Escola Municipal Manuelito Maia Meireles”, PERTENCENTE ao Município de
Russas, localizado na Av. Joaquim de Sousa Barreto - Tabuleiro do Catavento,
Russas - CE, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O direito real de uso parcial é concedido à instituição
de Ensino Superior – IES – **VM ASSUNÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR**, com
nome fantasia **FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA**, de
Contrato Social - Constituição de Sociedade Empresarial registrado na junta
Comercial do Estado do Ceará - JUCEP, sob o número CNPJ: 12.185.888/0001-
63, de 09/06/2010.



Art. 3º - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, unilateralmente, por expressa vontade do concedente ou por acordo de ambas as partes, sendo que, em ambos os casos, mediante notificação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 4º - A utilização das instalações do imóvel em questão pelo concedido será exclusivamente para os fins específicos desta lei, devidamente descrita no contrato e limitada ao funcionamento de atividades de educação de nível superior (graduação, pós graduação, extensão e cursos técnicos) durante o horário noturno e diurno, como também, podendo o concedido utilizar-se para realizar atos de administração, sem qualquer prejuízo das atividades da escola, vedada a utilização a quaisquer outros fins, e vedada, ainda a subcontratação a qualquer outros fins.

Art. 5º - Na hipótese do concedente necessitar do imóvel objeto da presente cessão para outros fins de interesse público, poderá utilizar-se de medidas administrativas ou judiciais, ficando todas as benfeitorias gravadas sobre o imóvel, automaticamente, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º - A Instituição de Ensino Superior (IES) – VM ASSUNÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR, com nome fantasia FACULDADE INTEGRADA DAS AMÉRICAS - FACIDA compromete-se, como contrapartida, a:

I - Responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza e segurança de todo o imóvel objeto da presente cessão, nos períodos diurno e noturno, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED realizar a fiscalização e o fiel cumprimento dos termos desta lei, inclusive notificando o concedido no caso de descumprimento;

II - Disponibilizar 02 (duas) bolsas de estudos integrais por cada turma aberta, em todos os cursos de graduação;

III - Conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre as mensalidades para os alunos que sejam servidores do Município de Russas/CE, inclusive os servidores da Câmara Municipal, em qualquer curso de graduação ou Pós-Graduação.

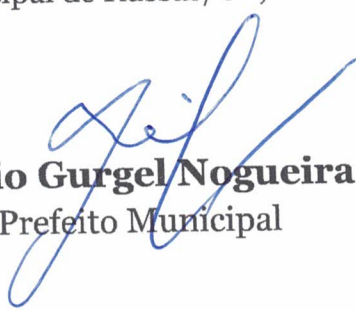


Parágrafo Único - A forma de seleção dos alunos que farão jus as bolsas de estudos será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 18 de agosto de 2021.


Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal